

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 3926/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que reparte, para o ano de 1993, as quotas de captura da Comunidade nas águas da Gronelândia

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 397 de 31 de Dezembro de 1992)

Na página 65, o segundo fundamento jurídico passa a ter a seguinte redacção:

«Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário e de gestão dos recursos da pesca ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

⁽¹⁾ JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.»;

Na página 65, quarto e quinto considerandos:

onde se lê: «Regulamento (CEE) nº 3760/92»,
deve ler-se: «Regulamento (CEE) nº 170/83».

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 3927/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que estabelece determinadas medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos da área da regulamentação definida na convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescarias do Noroeste do Atlântico

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 397 de 31 de Dezembro de 1992)

Na página 67, o segundo fundamento jurídico passa a ter a seguinte redacção:

«Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário e de gestão dos recursos da pesca ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

⁽¹⁾ JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.»;

Na página 67, quarto e quinto considerandos:

onde se lê: «Regulamento (CEE) nº 3760/92»,
deve ler-se: «Regulamento (CEE) nº 170/83»;

Nas páginas 67 e 68, o artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. As actividades, na área de regulamentação, dos navios da Comunidade que conservem a bordo peixe proveniente dos recursos da referida área devem ser desenvolvidas de acordo com os objectivos e princípios da Convenção NAFO.

2. Para garantir, através de acções comuns das partes contratantes, a conservação e gestão racional dos recursos haliêuticos da área de regulamentação de modo a otimizar a sua utilização, o presente regulamento define:

- determinadas limitações de capturas,
- determinadas medidas técnicas de conservação,
- determinadas medidas internacionais de controlo,
- determinadas disposições relativas ao tratamento e à transmissão de certos dados científicos e estatísticos.».